



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

PERÍODO: 07/04/2015 À 17/04/2015

LOCAL – XAMBIOÁ-TO

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°24'32.29"S 48°19'0.23"O

OPERAÇÃO: 22/2015

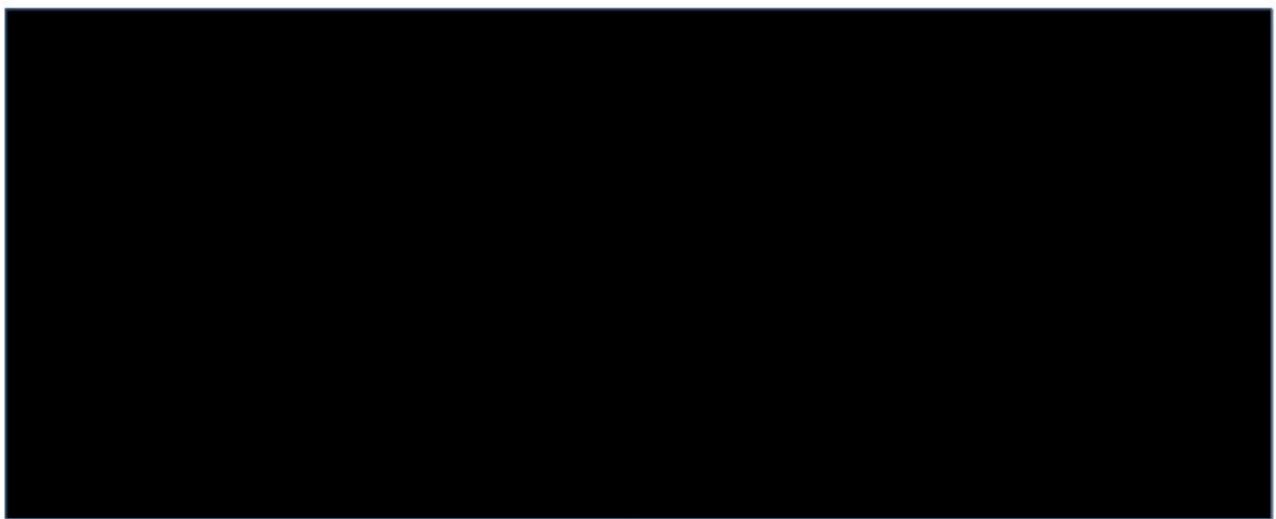
## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
VI - DA CONCLUSÃO.....	09

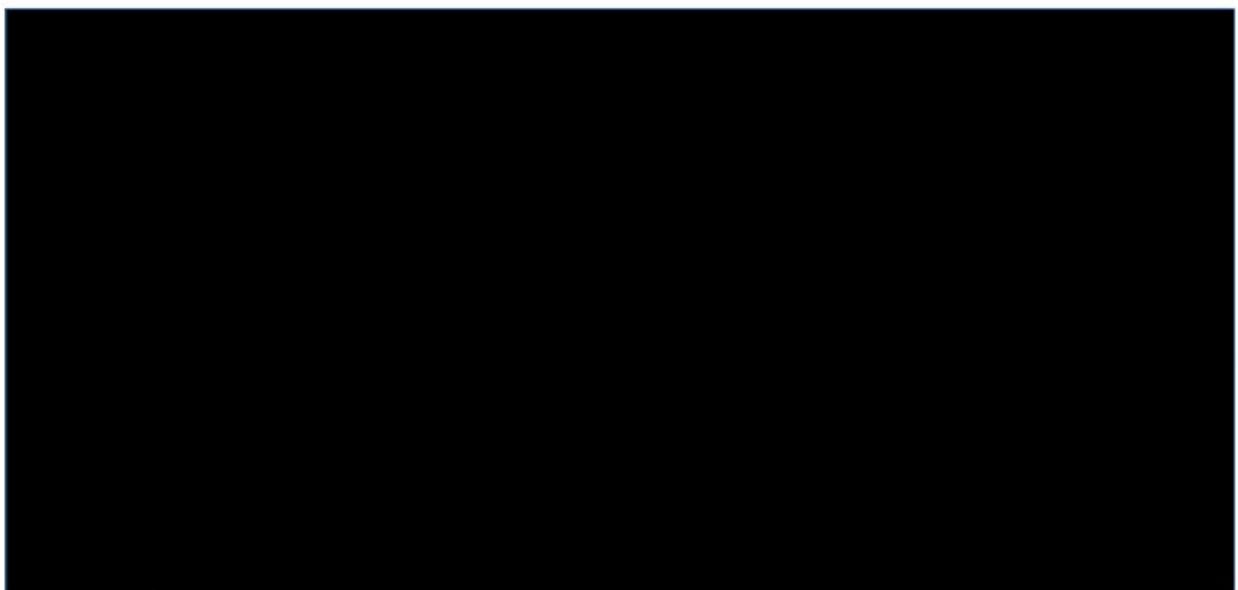
## ANEXO

### NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - DA EQUIPE



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Nossa Senhora Aparecida no município de Xambioá-TO, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2124
- Município em que ocorreu a fiscalização: Xambioá - TO
- Local inspecionado: Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Estrada Gameleira - Xambioá – TO - CEP: 77880-000
- Empregadora: [REDACTED] – CPF [REDACTED]
- Matr. CEI: 512101279685
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- • Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 03
- Trabalhadores sem registro: 00
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Atividade que o trabalhador estava desempenhando: operador de máquina
- Quantidade de menores e idade: 00
- Menores afastados: 00
- Valor líquido recebido pelos trabalhadores: NÃO HOUVE RESGATE
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 00
- Principais irregularidades: -
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

#### IV- DO RESPONSÁVEL

- PROPRIETÁRIO: [REDACTED]
- PROPRIEDADE: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA
- CEI: 51210127968-5
- CPF: [REDACTED]
- ATIVIDADE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE: Estrada Gameleira - Xambioá - TO

## **V - DA OPERAÇÃO**

### **1 - Da Ação Fiscal**

Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, representante da Defensoria Pública da União e Policiais Federais, iniciada em 08/04/2015, na fazenda Nossa Senhora Aparecida, constatamos 1(um) trabalhador na função de serviços gerais.

Quando entrevistado o trabalhador informou que há um tempo, não sabendo especificar quando, havia outros trabalhadores na fazenda, que estes trabalhadores ficaram alojados em uma casa distante 850 metros da sede, próximo do rio corda. A equipe vistoriou o local apontado pelo vaqueiro como alojamento dos trabalhadores e considerou o local como sendo apropriado para habitação. Não foram constatados trabalhadores neste alojamento, assim não foi possível comprovar as irregularidades descritas na denúncia.

Alojamento de trabalhadores..

Por fim a equipe de fiscalização notificou a propriedade para que apresentasse documentação em dia, hora e local determinado na notificação.

Equipe  
entregando a notificação para funcionário da fazenda.

## VI - CONCLUSÃO

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 20 de abril de 2015



